

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art.1º – A ONG – **PROJETO ENCANTAR**, fundada (o) em 11 de FEVEREIRO de 2020 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Blumenau - SC, na Rua Nicolau Reiter, nº 732, Bairro Escola Agrícola - Blumenau – SC, CEP: 89037-760 e foro em Blumenau.

Art.2º - A Associação tem por finalidade(s)

- Captar recursos para financiar programas e projetos sociais;
- Executar projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e que atuem em áreas afins;
- Celebrar parcerias para realização dos seus objetivos, bem como convênios de cooperação e financeira com entidades privadas nacionais;

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de 18 anos. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º – São **direitos dos associados** quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Está bom
Mariane

Patrícia M. Kemper

Art. 8º – São *deveres dos associados*:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 9º - Da Admissão do Associado: A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas

Art. 10º - Da Demissão do Associado: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º - Da Exclusão do Associado: A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

Gaspar Reis



Mariane



Patrícia M. Kemper



- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de **10 dias**.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (Dois) 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;

Barb. Bar

Mariane

Patrícia M. Kemper



- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;

Art. 20º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º – Compete o Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24º – Compete ao Vice-Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

Est. L. Bon

Mariane

Patricia M. Kemper



- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26º – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será constituído por (Dois) 2 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (Seis) 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DAS

Gata bon

Mariane

S

Patricia M. Kemper

h

Página 5 de 7



Art. 31º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições ocorreram a cada 02 anos, sendo a eleição realizada sempre no mês de fevereiro ou em data a ser definida pela diretoria, através de Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com convocação mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Para se tornar elegível, o candidato deverá ser associado ativo, maior de 18 anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação.

Art. 34º - DA PERDA DO MANDATO: Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

607L Boc

Mariane

Patricia M. Kemper

Página 6 de 7

Reconhec. Firmas
3º TABELIONATO



Art. 35º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 11/02/2020.

Blumenau - SC, em 11 de fevereiro de 2020.

Handwritten signature
3º TABELIONATO

Presidente

Priscila Pereira

CPF.: 042.165.069-92

Handwritten signature of Priscila Pereira

Secretario

Delvair Pinheiro de Freitas

CPF.: 290.579.222-15

Handwritten signature: Mariane C.F. Hasse

Tesoureiro

Mariane Cristina de Freitas Hasse

CPF.: 075.097.259-92

Handwritten signature: Patricia M. Kemper

Avogada

Patricia Michele Kemper

CPF.: 065.607.889-89

OAB.: 33780/SC

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-000
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolo: 013019 Data: 11/01/2021 Qualidade: Integral
Registro: 012725 Data: 11/01/2021 Livro: A-111 Folha: 133
Apresentante: PRISCILA PEREIRA
Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, ISS: R\$ 2,38 - Total: R\$ 123,93
Recibo nº: 494796
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXK54319-Q0C7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Data fe. Blumenau - 11 de janeiro de 2021

Handwritten signature
Viviana de Oliveira - Oficial-Substituta




ESTADO DE SANTA CATARINA - Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protests de Títulos
LUIZ RODOLFO BLANCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau/SC, 89010-002 - (47) 3326-7100
www.t3abnu.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé
PRISCILA PEREIRA.....




Emol: R\$ 3,50 Selo: R\$ 2,80 ISS: R\$ 2,38 Total: R\$ 8,68
Selo digital do Tipo: Normal F1M78814-5SNH
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Data fe. Blumenau/SC - 1 de dezembro de 2020.

Elaborado por
DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial



Handwritten signatures and notes:
Este bon
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature